



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 464
CONT. Nº 056-2012

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **TOKIO
MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**,
TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO
DE SEGURO DE VIDA FAMILIAR EM
GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de julho de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CGC do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.854.679-4, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2012, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em 29 de março de 2012, assina com **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 60.831.344/0001-74, estabelecida na Rua Sampaio Viana, 44-Bairro Paraíso, CEP: 04004-902, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por Sonilda Queiroz Santana Santos, portador da CI/RG nº. 949.004SSP/GO, inscrito no CPF do MF sob nº. 620.888.311-34, o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93 e da Lei 15.608/07, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Constitui o objeto deste instrumento a contratação de seguro de vida familiar em grupo e acidentes pessoais coletivos dos empregados da **APPA**, tudo de conformidade com o contido no Anexo I, no Termo de Referência, nas especificações e demais exigências contidas nos anexos e no edital licitatório, na proposta da **CONTRATADA**, documentos que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações e/ou nas condições deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$- 207.564,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), vinculado a Apólice nº.....

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo da vigência da apólice é de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante manifestação prévia de uma das partes, em até 60(sessenta) dias do vencimento, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, e em até 30(trinta) dias da emissão, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, emitidos pela **CONTRATADA**, e devidamente conferida e certificada pela Divisão de Recursos Humanos da **APPA**, a quem caberá a fiscalização da execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007, além do item 12, do edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** esta sujeita a todas as penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis e previstas na legislação em vigor, tais como: **1)** – Suspensão temporária de participar de licitações e/ou impedida de contratar com a Administração, quando: **I** – prejudicar o andamento do procedimento licitatório; **II** – não mantiver a sua proposta; **III** – fizer declaração falsa, na fase de habilitação; **IV** – apresentar documento falso; **V** – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório; **VI** – afastar, ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **VII** – deixar de apresentar documento exigido na fase de saneamento. **2)** – Ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor do

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-080 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



contrato: **a)** – quando houver irregularidade no cumprimento do cronograma de execução, 0,05%; **b)** – quando abandonar a execução do contrato, 1%; **c)** – quando deixar de apresentar, em qualquer momento que solicitado durante a vigência do contrato, 2%; **d)** – quando agir de má-fé na relação contratual, 5%.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O procedimento administrativo destinado à apuração de ato faltoso e aplicação da penalidade correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto na legislação, em especial o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quando implicar em inidoneidade, será instalado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de outras garantias previstas no edital licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO: - A **CONTRATADA** depositará, em uma das modalidades previstas em lei, na DIVFIN da **APPA**, caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos e/ou incorreções, sem quaisquer ônus à **APPA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados pela Divisão de Recursos Humanos da **APPA**, a qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



da APPA não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da APPA, conta rubrica nº. 7731.0000.4311.0000.3390.3927-258, tendo a Nota de Empenho recebido o nº.77310000200572-1 data 25.06.2012.

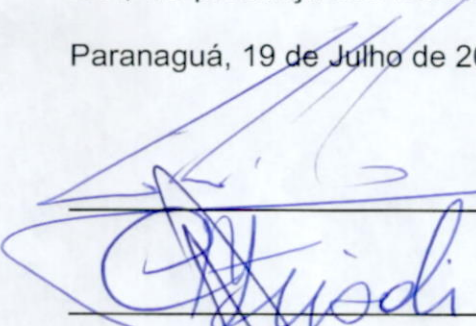
CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO:- Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que houver descumprimento de uma das cláusulas contratuais ou ocorrer um dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07.

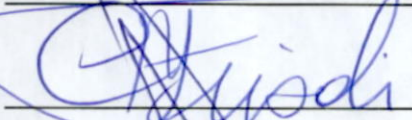
CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - As partes elegem o foro da comarca de Paranaguá para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

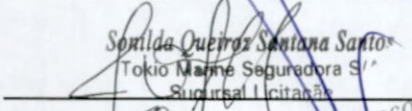
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

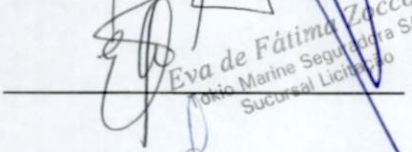
Paranaguá, 19 de Julho de 2012

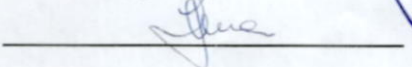

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA


CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA


SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 1646786 SSP/PO.


TESTEMUNHA
RG: 1554369-8A.

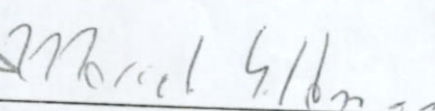
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.344/0001-74, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS: MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 19.745.617-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.329.518-89 e SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 949.004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 620.888.311-34, ambos residentes na Rua 13, nº 480, Bairro Setor Oeste, Município de Goiânia, GO, CEP 74.120-060.

PODERES: Representar a Outorgante isolada ou conjuntamente, em âmbito nacional, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais para efeitos de licitações, com amplos poderes para apresentar, juntar e receber documentos, oferecer propostas comerciais, manifestar-se para interposição de eventuais impugnações e recursos ou destes desistir ou declinar, requerer, deliberar e renunciar a direitos relativos aos procedimentos licitatórios; assinar propostas, atas, termos, requerimentos, declarações e contratos, bem como prorrogações e aditivos tão-somente oriundos de licitações podendo assim, agir em qualquer modalidade de licitação, seja convite, Concurso, Concorrência, Tomada de Preços, Leilão, Dispensa de Licitação, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, nestes dois últimos casos, poderá também formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da empresa representada, podendo para tanto, substabelecer o presente a quem conviver e praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, no prazo de um ano a partir da assinatura deste, dando tudo por fim firme e valioso.

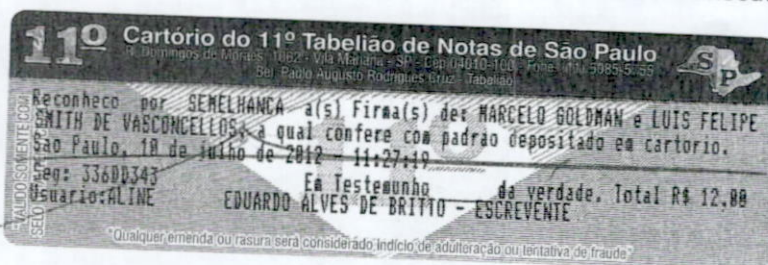
São Paulo, 05 de julho de 2012.


11°

MARCELO GOLDMAN

Diretor Executivo


11°
LUIS FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS
Diretor Executivo Técnico de Massificados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
94900455PMT

CJF 620.888.311-34 **DATA NASCIMENTO** 20/01/1974

FILIAÇÃO
EPITACIO QUEIROZ
SANTANA
ALBERTINA ANTONIA DE
SANTANA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 A, B

Nº REGISTRO 02758652027 **VALIDADE** 08/09/2013 **1ª HABILITAÇÃO** 10/01/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO **DATA EMISSÃO** 04/10/2011

ASSINATURA DO EMISSOR 14750181829
GO055102646

DETRAN - GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 502965055

PROIBIDO PLASTIFICAR 502965055



2ª Tabelionato de Notas
 Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
 Goiânia - Goiás

05 JUL 2012

Confere com o original.
doi fé.
Artal Cavalcante de Assunção
 Escrevente